

Resolução n.º 40/2000

de 2 de Março

O Moinho de Vento sito na Rua Fontes Pereira de Melo, na Freguesia da Luz, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, trata-se de um edifício representativo de uma época, relacionada com a industrialização da moagem nos Açores, constitui um exemplo de um imóvel com interesse histórico e patrimonial que urge preservar, de modo a transmitir às gerações futuras os saberes e as tradições ligadas à moagem.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 19 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Classificar como imóvel de Interesse Público, o Moinho de Vento, sito na Rua Fontes Pereira de Melo, freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz da Graciosa, 12 de Fevereiro de 2000. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 62/2000

de 2 de Março

O festival "Maré de Agosto" constitui o principal evento cultural que, anualmente, se realiza na ilha de Santa Maria, constituindo, por isso, um acontecimento no qual é da maior importância a participação de todos os marienses.

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, na alínea r) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e, ainda, no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96, de 3 de Dezembro, determino o seguinte:

§ único - É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional cujos serviços estejam sediados na ilha de Santa Maria, no dia 21 de Agosto do corrente ano.

21 de Fevereiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 63/2000

de 2 de Março

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação do orçamento suplementar para 1999 do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Recêita			Despesa			Unidade: (Contos)
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem	
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Povoação	3.º supl.	-	940	-	972	-32	-	

2 - A aprovação de transferência de verbas no montante de 200 contos no orçamento do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Silveira para 1999, previstas no 2.º orçamento suplementar deste organismo.

3 - A aprovação de transferência de verbas no montante de 1 conto no orçamento do Fundo Escolar da Escola Básica 2,3 de Angra do Heroísmo para 1999, previstas no 3.º orçamento suplementar deste organismo.

21 de Fevereiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.